



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 293, DE 2024

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Eslovênia sobre Cooperação no Campo de Defesa, assinado no Rio de Janeiro, em 11 de abril de 2023.

Autor: Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional

Relatora: Deputada CAROLINE DE TONI

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 293/2024, encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), propõe a aprovação do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Eslovênia sobre Cooperação no Campo de Defesa, assinado no Rio de Janeiro, em 11 de abril de 2023.

Este Acordo visa o fortalecimento das relações bilaterais em áreas estratégicas, com ênfase na cooperação em defesa, intercâmbio de tecnologias, e promoção da segurança mútua, incluindo a troca de experiências e conhecimentos técnicos.

A proposta tramita em regime de urgência, conforme estabelecido pelo Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), em seu artigo 151, I. A tramitação se dá nas Comissões de Relações Exteriores, Defesa Nacional e





Constituição e Justiça, sendo a última incumbida da análise da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto.

A matéria já foi previamente analisada pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, que se pronunciou favoravelmente à aprovação. Após a análise desta Comissão de Constituição e Justiça, a proposição ainda segue para apreciação em Plenário.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O PDL nº 293/2024 visa fortalecer a cooperação bilateral no campo da defesa entre o Brasil e a Eslovênia, o que é uma iniciativa positiva para o fortalecimento da segurança nacional e das relações internacionais.

A cooperação internacional em defesa permite o desenvolvimento de estratégias comuns para enfrentar ameaças globais, além de possibilitar o intercâmbio de tecnologias e a melhoria das capacidades de defesa de ambos os países. Não obstante, não há evidências de que o Acordo traga prejuízos ao Brasil, sendo, ao contrário, uma oportunidade para o aprimoramento da sua posição estratégica no cenário internacional.

Nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, compete a esta Comissão analisar a constitucionalidade, juridicidade e a boa técnica legislativa da proposição em exame.

Do ponto de vista formal, o Acordo está em conformidade com a Constituição Federal, que, em seu art. 84, inciso VIII, atribui ao Presidente da República a competência para celebrar tratados, convenções e atos internacionais, ad referendum do Congresso Nacional. O procedimento legislativo adotado também respeita o disposto no art. 49, inciso I, da Constituição, que confere ao Congresso Nacional a competência para aprovar acordos internacionais que acarretem compromissos ao Brasil. Não foram





identificados vícios de iniciativa ou de tramitação que comprometam a validade formal do PDL nº 293/2024.

No aspecto material, a proposição também está de acordo com a Constituição Federal. Ao tratar de temas ligados à segurança e à defesa, o Acordo respeita os princípios da soberania nacional (art. 1º, inciso I) e das relações internacionais pautadas na cooperação entre os povos (art. 4º, incisos IX e X). Ademais, ao promover mecanismos de proteção mútua e intercâmbio tecnológico, o Acordo contribui para a preservação da ordem pública e dos interesses estratégicos do Brasil, alinhando-se aos objetivos fundamentais da República previstos no art. 3º da Constituição.

O PDL nº 293/2024 não apresenta irregularidades de ordem jurídica. A competência para a celebração de acordos internacionais no campo da defesa está atribuída ao Poder Executivo, conforme estabelecido no artigo 84 da Constituição. A submissão do Acordo à apreciação do Congresso Nacional por meio de Decreto Legislativo é a via adequada, conforme o disposto no artigo 49, inciso I, da Constituição, que determina a competência do Congresso para autorizar a celebração de tratados internacionais. O PDL atende, portanto, aos requisitos legais previstos para a ratificação de acordos internacionais.

O texto do PDL nº 293/2024 está redigido de acordo com os preceitos da técnica legislativa, respeitando a clareza e a objetividade exigidas pela Lei Complementar nº 95, de 1998, que estabelece as normas sobre elaboração, redação, alteração e consolidação das leis. A proposição se limita a aprovar o texto do Acordo, sem necessidade de alteração legislativa interna, o que torna a redação adequada para o propósito a que se destina. Ademais, não há ambiguidade, omissão ou contraditório que possa prejudicar a interpretação ou aplicação do Acordo no âmbito jurídico.

Diante do exposto, voto pela **constitucionalidade, juridicidade e adequada técnica legislativa** do Projeto de Decreto Legislativo nº 293, de 2024.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Caroline De Toni – PL/SC

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputada CAROLINE DE TONI
Relatora

4

Apresentação: 06/08/2025 10:26:01.137 - CCJC
PRL 1 CCJC => PDL 293/2024

PRL n.1



Câmara dos Deputados - Anexo III - Gabinete 772 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tel: (61) 3215-5772 - dep.carolinedetoni@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253957790300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Caroline de Toni

